



## LEI MUNICIPAL Nº 1.367/94

**SÚMULA:** "Autoriza a doação de terrenos urbanos para a Indústria Compensados Panasolo Ltda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa COMPENSADOS PANASOLO LTDA, desta cidade de Clevelândia, os lotes urbanos de Nº 12-A e Nº 17 da quadra 15, com a área total de 1.141,65 m<sup>2</sup>, registrados sob matrícula Nº 1.699.

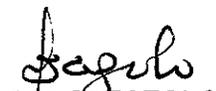
Parágrafo Único: as despesas pertinentes com a transmissão dos imóveis, correrão por conta da beneficiária.

Art. 2º- A empresa beneficiária fica comprometida com a ampliação de sua indústria, instalando mais uma unidade de prensagem.

Art. 3º - A empresa beneficiária, não poderá em nenhuma hipótese, efetuar a venda dos terrenos, objeto de doação, antes de decorridos cinco anos, a contar da sanção da presente Lei, salvo a apresentação de motivo justificável, que será analisado pelo Executivo Municipal, e caberá a ele aceitá-lo ou não.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
EM 30 DE MARÇO DE 1.994.

  
SADI FAZOLO

Prefeito Municipal